

LEI Nº. 997/2010

DE 21 DE OUTUBRO DE 2010.

Autoriza contratação temporária, emergencial de excepcional interesse público e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º É o Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em razão de excepcional interesse público, para atender as necessidades da Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito, 01 (um) servidor para o cargo de Jardineiro – Padrão 02 – Carga horária de 40 horas semanais, criado pela Lei nº. 580/06, de 07 de dezembro de 2006.

Art. 2º O contrato será pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por mais (06) seis meses, com fundamento no Art. 198 da lei nº. 830/09.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

06 - Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito;

01 – DMER;

2.015 – Manutenção das atividades da Secretaria de Obras;

3.1.90.04.00.00.00.0001.0 -126

Contratação por Tempo Determinado.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 21 de outubro de 2010.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Júlio Rones de Oliveira Cardoso
Supervisor de Planejamento

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sra. Presidenta,
Srs. Vereadores.

O projeto de lei que a presente acompanha trata de pedir autorização legislativa para contratação temporária de recursos humanos para o cargo de JARDINEIRO, por prazo determinado, em virtude de que não houve nenhum aprovado no concurso realizado no dia 01 de abril de 2007.

A Administração Municipal pretende realizar novo concurso para preenchimento da vaga, porém, enquanto aguardamos a realização de novo concurso, há a necessidade de contratação emergencial de servidor para desempenho das funções inerentes ao cargo de Jardineiro.

Dispensamos a realização de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, em razão de a despesa ser considerada irrelevante, conforme preceitua o § 2º do Art. 35 da Lei nº. 901/09 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010.

Diante do acima exposto, contamos com a colaboração do Plenário desse Legislativo para aprovação do projeto de lei que a presente acompanha.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 04 de outubro de 2010.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal